

PARECER DO RELATOR

RELATOR: Maria Honorina Pereira Rocha

AUTUADO: ROMEU AMARO FILHO

PROCESSO Nº: 13000002553/05

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 106818-2A

VALOR ORIGINAL DA MULTA: R\$ 5.865,63

MUNICÍPIO: BAMBUÍ

DECISÃO DA CORAD: INDEFERIMENTO

VALOR: R\$ 5.865,63

DECISÃO DO CONSELHO: INDEFERIMENTO

VALOR: R\$ 5.865,63

INFRAÇÃO COMETIDA: Por Concorrer com o transporte de ilegal de 70 (setenta) mdc vegetal nativo no veiculo de placa GUV-4469. No ato da fiscalização foi apresentada nota fiscal n.º 000540, comprovadamente falsas de acordo com as informações contidas nas notas fiscais avulsas emitidas pelo Posto Fiscal da Secretaria da Fazenda do Estado de Minas Gerais Olavo Gonçalves Boaventura de numero 784398 respectivamente acompanhada de Selo de fronteira, comprovadamente falso (detectado através de mecanismos de segurança) caracterizando assim uso indevido de documento, bem como invalido para toda a viagem.

EMBASAMENTO LEGAL: Art.54, incisos II e III numero de ordem 23 e 05 c/c artigo 55 da Lei 14.309/02 c/c artigo 46 parágrafo da Lei Federal 9.605/98.

RECURSO: (x) TEMPESTIVO () INTEMPESTIVO

DECISÃO

Das Alegações e defesa:

O pedido de reconsideração em segunda instancia é tempestivo, sendo passível a análise do pedido.

O autuado solicita cancelamento do auto de infração, desconsiderando a multa, tornando-a inválida

Que o carvão seja liberado para sua comercialização normal, ou seja, o destino

PARECER DO RELATOR

indicado na Nota Fiscal de origem;

. Haja vista que não tem nenhuma condição financeira para arcar com o auto de infração.

Da autuação e relato:

O embasamento legal está correto, uma vez que o agente autuante afirma que foi detectado a falsidade dos documentos através de mecanismos de segurança. Ocorre que a desclassificação dos documentos emitidos para o transporte, deve se dá por laudo técnico ou perícia realizada por perito qualificado., assumindo forma solene e escrita, por servir de base à lavratura do Auto de infração. Se quer foi escrito o numero do suposto laudo ou do perito que realizou.

O requerente não teve como saber se dos mecanismos usados para concluírem pela falsidade dos documentos que acompanhavam a carga de carvão. O recorrente não teve como contestar o laudo ou perícia realizada, e se sente cerceado de defesa.

Não foi apresentado nenhum fato ou documento que pudesse usar como prova que a documentação era falsa e o autuado também não apresenta cópia dos documentos no processo.

Opino pelo **indeferimento** do recurso apresentado pelo recorrente, mantendo a multa no valor de R\$5.865,63(cinco mil, oitocentos sessenta e cinco reais e sessenta e três centavos), coloco em votação.

DATA: 17/10/2012

Maria Honorina Pereira Rocha
CONSELHEIRO